TERMO DE REFERÊNCIA Nº 17/2017 PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO NA COSANPA.

1 – OBJETIVO

Este Termo de Referência tem como objetivo estabelecer condições para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de médico do trabalho (para coordenar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO) realizando os EXAMES OCUPACIONAIS e complementares aos empregados da Cosanpa em todo o Estado do Pará e nos municípios em que a COSANPA atua conforme consta no (Anexo I), na forma e condições deste instrumento e de acordo com a Lei n° 9.656, de 3 de junho de 1998, e a Norma Regulamentadora nº 07 atendendo às necessidades imediatas desta Companhia.

a) Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO e suas regulamentações, conforme abaixo discriminado:

b) Atuar na Promoção da Saúde ocupacional dos empregados da Cosanpa;

c) Prestar assistência médica aos empregados da Cosanpa;

d) Atuar na Prevenção, Rastreamento e Diagnóstico dos agravos à saúde relacionados com o trabalho;

e) Reduzir a morbi-mortalidade por Acidentes do Trabalho, e Doença Profissional;

f) Reduzir a morbi-mortalidade por outras doenças;

g) Cumprir a Legislação Trabalhista.

2 – JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços de MÉDICO DO TRABALHO tem por finalidade atender às necessidades da COSANPA, contribuindo para que se cumprida as Normas Regulamentadoras nº 4 (SESMT) e a Norma Regulamentadora nº 07 (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO), conforme estabelece a Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Portaria Nº 3.214, de 08 de junho de 1978 (aprova as Normas Regulamentadoras do Capítulo V da CLT relativo à Segurança e Medicina do Trabalho e Emprego), e médico do trabalho para a realização dos exames ocupacionais, na qual inclui entre outros exames específicos para a complementação dos exames médicos: admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional.

Cabe ainda, esclarecer que os serviços do objeto pleiteado são prestados tanto por grandes empresas quanto por microempreendedores individuais e pessoa física fazendo com que haja uma grande oscilação de valores, em virtude dos custos aplicados por cada fornecedor.

Desse modo, com o intuito de garantir o nível de eficiência esperado pela Cosanpa, atrelado ao custo-benefício dos serviços, as pesquisas de preços deram ênfase aos serviços prestados por microempreendedores individuais e pessoa física, buscando enquadrar ao momento de restrições financeiras da Companhia, bem como as determinações do Decreto Estadual nº 1.513, de 30/03/2016.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELO MÉDICO DO TRABALHO:

3.1 - Realizar exame de saúde pré-admissionais e demissionais nos candidatos selecionados e em empregados demitidos com vistas a verificar a sua condição de saúde;

3.2 - Realizar exames de saúde especiais e periódicos para identificar doenças provenientes de atividade profissional conforme estabelece a Legislação em vigor;

3.3 - Inspecionar os locais de trabalho e a utilização de equipamento de proteção aplicando medidas de prevenção e acidentes do trabalho e doença ocupacionais;

3.4 - Elaborar e executar programas de execução à saúde do empregado, inclusive com emissão de Laudos e pareceres técnicos;

3.5 - Realizar estudos sobre relação trabalho-doença, propondo medidas preventivas;

3.6 - Promover campanhas educativas referentes à higiene e medicina do trabalho;

3.7 - Verificar e avaliar as condições de insalubridade nos locais de trabalho;

3.9 - Manter registro das ocorrências e dos empregados examinados, a fim de realizar estudos ou prestar informações relativas à saúde e segurança no trabalho;

3.10 - Orientar, coordenar ou assessorar a CIPA nos estudos e programas de acordo com a área de atuação;

3.11 - Articular com entidades de reabilitação profissional, para atender os casos de redução de capacidade laborativa do empregado;

3.12 – Orientar a técnica de enfermagem no acompanhamento de urgência em casos de acidentes de trabalho, ministrando a terapia adequada;

3.13 - Elaborar relatório que consubstancie o acompanhamento e avaliação dos resultados;

3.14 - Propor políticas a ser adotadas na Cosanpa sobre proteção de saúde e segurança do trabalho;

3.15 - Coordenar e responsabilizar-se pela execução de programas e/ou atividades técnicas, administrativas e/ou operacionais dentro da sua área profissional, quando designado pelo superior imediato;

3.16 - Executar outras atividades, que tenham correlação as atribuições do cargo, na sua área de atuação.

4 – VALOR MÉDIO ESTIMADO DOS SERVIÇOS

4.1 – O valor médio anual estimado é de R$ **R$ 66.000,00 (setenta e seis mil reais)**, sendo o valor mensal estimado de **R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).**

4.2 – Os valores estimados não obrigam a CONTRATANTE à execução de despesa de igual valor, tratando-se apenas de valor de referência com base nos preços médios de cotações de fornecedores.

5 – CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A pessoa contratada deverá executar os serviços em estrita conformidade com disposições e especificações do termo de referência e proposta de preços apresentada.

5.2 – Os materiais/ produtos utilizados nos serviços serão fornecidos pela COSANPA.

5.3 – É responsabilidade da pessoa contratada comprovar a sua qualificação para atender a prestação dos serviços.

5.4 – A pessoa contratada deverá ter como base para realizar todos os serviços nas dependências da sede da Companhia, situada à Av Magalhães Barata, 1201 – São Brás – Belém – Pará.

5.5 – A prestação de serviço ocorrerá dentro do horário comercial, sendo 30 horas semanais distribuídos em 6 horas (tempo integral) com a necessidade e conveniência da COSANPA, durante toda a vigência do contrato, em cumprimento ao que determina o ítem 4.9 - de acordo com o estabelecido no Quadro II, anexo, respeitada a legislação pertinente em vigor.

5.6 – No recebimento e aceitação dos serviços será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.7 – A COSANPA reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela contratada, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar relatórios comprobatórios para fins de verificação.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Garantir que não seja executado quaisquer serviços para terceiros sem a devida autorização do gestor do contrato.

6.2 – Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

6.3 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

6.4 – Relatar a CONTRATANTE qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo, prontamente, às reclamações e solicitações.

6.5 – Se responsabilizar por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, por quaisquer de seus empregados, representantes ou prepostos na execução dos serviços a CONTRATADA.

6.6 – Disponibilizar nota fiscal eletrônica com descrição de todos os serviços prestados.

6.7 – Fica proibida a subcontratação parcial ou total de outra pessoa física para atendimento do objeto do contrato.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – Prestar a CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

7.2 –Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

8 – VIGÊNCIA

8.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato pelas partes interessadas, podendo ser renovável por mais **12 (doze)** meses, conforme estabelece a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, onde resolver-se-á das seguintes formas e nas seguintes condições, garantido o processo legal do contraditório e a ampla defesa.

9 – GESTÃO DO CONTRATO

9.1 – A gestão do contrato, assim como a fiscalização dos serviços prestados, ficará sobre a responsabilidade do Gerente da Unidade Executiva de Segurança e Medicina do Trabalho

10 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

10.1 – Médico portador de certificado de conclusão de curso especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da educação, ambos ministrados por Universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação de Medicina;

10.2 – Experiência comprovada de no mínimo um ano de trabalho em empresa que tenha o enquadramento com grau de risco 3 e número de empregados entre de (1.001 à 2.000), conforme determinado no QUADRO II – Dimensionamento do SESMT da Norma Regulamentadora nº 04 do Ministério do Trabalho e Emprego.

10.3 – A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração deverá ser realizada observando-se o critério de MENOR PREÇO.

11 – PAGAMENTO

11.1 – O pagamento será efetuado à CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação e aceitação da Nota Fiscal e demais documentos no setor financeiro da COSANPA, que deverá estar visada, atestada e aceita pela Unidade de fiscalização e gerenciamento da execução do contrato, desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, através de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

11.2 – Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA deverá ser juntado documentos comprobatórios de regularidade fiscal junto a Receita Federal e, se for o caso, junto ao órgão de classe.

11.3 - Qualquer inconsistência, erro ou omissão na Nota Fiscal ou na documentação fiscal será objeto de glosa pela COSANPA e devolução da documentação à CONTRATADA para correção ou complementação, com a consequente interrupção do prazo para pagamento previsto no item acima, que iniciará novamente somente após a documentação regularizada, reapresentada e aceita.

11.4 – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

11.5 – A forma de pagamento será exclusivamente através de cobrança em carteira, vedada a anuência e concordância para contrair empréstimos de financiamento e a cessão de crédito.

12 – REAJUSTE

12.1 – Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses de vigência do contrato. Após esse período, havendo prorrogação do contrato, o preço contratual será reajustado pelo INPC/IBGE, tomando-se por base a data da assinatura do contrato para variação do referido índice.

13 – PENALIDADES

13.1 – A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em contrato estabelecido e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantindo o processo legal, o contraditório e a ampla defesa, se:

a) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
b) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
c) Falhar ou fraudar na execução contratual;
d) Comportar-se de modo inidôneo.

13.2 – A COSANPA poderá cumulativamente aplicar à CONTRATADA:

a) Advertência escrita;
b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor contratado, quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir obrigação assumida, na forma prevista em contrato;
c) Multa de 1% (um inteiro por cento) ao dia, do trigésimo primeiro ao sexagésimo dia de atraso, sobre o valor contratado, quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir obrigação assumida, na forma prevista em contrato;
d) Multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor contratado quando decorrido mais de 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento de obrigação assumida, na forma prevista em contrato, sem justificativa da CONTRATADA aceita pela CONTRATANTE, resultando a rescisão contratual.
e) Suspensão temporária do direito da CONTRATADA participar de licitação e impedimento de contratar com a COSANPA por prazo a ser estipulado pela Diretoria da Companhia;

f) Declaração expressa de inidoneidade da CONTRATADA para licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública por prazo a ser estipulado pela Autoridade competente na forma da lei;

g) Da multa aplicada caberá recurso ao Presidente da CONTRATANTE.

13.3 – Da aplicação das sanções definidas, caberá a interposição dos recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

14 – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 – Considerando que se trata de contratação de serviços prestados por pessoa física não haverá apresentação de garantia contratual.

15 – FONTE DE RECURSOS

15.1 – Os recursos para o pagamento do objeto desta Licitação serão repassados pela COSANPA, através da conta orçamentária: 43.32108.6100-10000.3210-40-156032 - MÉDICO DO TRABALHO.

Outras situações não previstas, caso ocorram, deverão ser formalmente tratadas entre as partes envolvidas.

Belém (PA), ___ de novembro de 2017.

_____

Wilms Daniel Nascimento Bastos
Gerente da UESM

_____

Carlos Henrique Langanke
Gestor da USGP

_____

Ariane Correa dos Reis
Diretoria de Gestão de Pessoa e Logística